



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

As Resoluções TSE nº 22.656 e 22.657, ambas de 2007, dispõem sobre o cronograma de ações das unidades de Comunicação Social dos Tribunais Eleitorais em ano não eleitoral e em ano eleitoral. Ambos os normativos elencam uma série de providências a serem adotadas pelas áreas de Comunicação com o objetivo de manter o eleitorado, os partidos políticos e os candidatos informados sobre prazos e obrigações legais, além de uniformizar os procedimentos da comunicação social dos tribunais eleitorais. Na mesma linha, a Resolução TRE-AL nº 16.429/2024, que dispõe sobre a Política de Comunicação Social do TRE-AL, também estabelece diretrizes e objetivos de comunicação para a instituição. Todas as atividades dispostas nesses normativos não são possíveis de serem cumpridas com efetividade sem uma equipe com formação técnica específica, capacitada e atuante.

Atualmente, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL) não dispõe em seu Quadro de servidores de cargos destinados a profissionais especializados, com formação superior ou habilitação técnica em jornalismo, fotografia, design gráfico e produção audiovisual. Enfrenta, ainda, dificuldades para arregimentação de servidores com aptidão ou habilidade técnica nas áreas citadas para trabalharem na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ACSC).

Além da ausência de quadro técnico especializado, pelo fato de o setor trabalhar diariamente com prazos curtos e pressão para entregas diferenciadas, observa-se, ainda, que a Comunicação Social do TRE-AL traz um histórico de alta rotatividade da força de trabalho da unidade, sendo composta, em sua maioria, por estagiários. Situação que vem impactando diretamente a continuidade e o aprimoramento dos produtos e canais de Comunicação Social.

Frisa-se que a necessidade de mão de obra especializada em Comunicação Social é diária e permanente. Ainda que o volume de atividades e publicações de Comunicação Social em ano eleitoral seja superior ao de anos não eleitorais - em decorrência do natural aumento do interesse da mídia e do público em geral na pauta eleitoral - o trabalho de divulgação também é fundamental em anos não eleitorais, já que nesse período são trabalhadas as campanhas educativas da Justiça Eleitoral junto à sociedade.

Em virtude da combinação das dificuldades expostas, atrelada à reestruturação administrativa implantada no início de 2024, que ampliou a estrutura da ACSC com a lotação de duas funções comissionadas (FC-2 e FC-4), a unidade ampliou o escopo do trabalho da Comunicação Social produzido no âmbito deste Regional, tornou-se necessário encontrar uma solução que agregue simultaneamente o aumento da quantidade de produtos entregues, atrelado ao incremento da sua qualidade e diminuição do tempo requerido para sua produção.

empresa que disponibilize profissionais especializados em áreas que exigem conhecimento eminentemente técnico - redação jornalística, fotografia, design gráfico e produção audiovisual -, auxiliando na divulgação das atividades deste Tribunal, levando ao eleitor todo o esclarecimento do processo eleitoral, das ações desenvolvidas pelos diversos setores da Justiça Eleitoral, enfim contribuindo para o desenvolvimento do exercício da cidadania e propiciando mais informações ao cidadão para o exercício do voto.

A demanda descrita tem relação com o objetivo de produzir conteúdo de utilidade pública tanto para o cidadão/eleitor quanto para o público interno do TRE-AL. Esse propósito se alinha ao objetivo estratégico de zelar pela satisfação do usuário dos serviços prestados pelo TRE de Alagoas, fortalecendo a relação do órgão com a sociedade e reforçando a imagem da Justiça Eleitoral enquanto melhor fonte de informação sobre a matéria eleitoral.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A presente contratação está prevista na edição de 2024 do Plano de Contratações Anual (PAC)

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

Os profissionais contratados deverão executar suas atividades junto à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió, bem como em outras localidades por ocasião de eventos de que o Tribunal participar, entre 8 e 19 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 8 (oito) horas, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). A ACSC irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos, sendo que normalmente a jornada inicia-se às 8h e encerra-se às 18h.

Não será exigido dos profissionais alocados na prestação de serviços o uso de uniforme. No entanto, os referidos profissionais deverão usar trajes compatíveis com as características do ambiente de trabalho e portar crachá de identificação. Além disso, será exigido o uso de traje esporte fino para participação de compromissos formais institucionais, tais como posses e outras solenidades, o que será previamente informado pela Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial.

Os profissionais alocados na prestação dos serviços deverão participar das reuniões de pauta e de briefing, além de outras reuniões relacionadas a projetos em desenvolvimento na ACSC.

Os requisitos funcionais mínimos para a contratação dos profissionais que atuarão como Assistentes de Comunicação - Editor, são:

Os **profissionais ASSISTENTES DE COMUNICAÇÃO - EDITOR** deverão ter concluído o ensino médio, capacitação na área de identidade ou comunicação visual, técnico ou tecnólogo em qualquer área de Comunicação, técnico ou tecnólogo em

Design Gráfico ou de qualquer curso que compreenda o processo de produção gráfica e o uso da tecnologia voltada à comunicação visual.

Os serviços deverão ser prestados de maneira continuada e serem executados por meio de postos de trabalho especializados junto à Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial, **pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

Entende-se que o objeto é de **natureza continuada**, visto que sua interrupção poderia

comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional do TRE- AL. Além disso, a contratação é para atender uma atividade permanente que não se exaure em um período determinado, pressupondo assim a ultrapassagem de um exercício financeiro.

O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.

Os serviços a serem contratados terão como referência os pisos salariais estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº AL000026/2024, DATA DE REGISTRO NO MTE 01/02/2024, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO MR004455/2024, NÚMERO DO PROCESSO 13057.200132/2024-10, adotando-se o piso salarial equivalente ao da **Cláusula Terceira - DO PISO DA CATEGORIA**, em função da similaridade das atividades a serem desenvolvidas com **as que exijam uma formação técnica de nível médio I, cujo piso salarial para o ano de 2024 é de R\$ 3.554.50.**

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

Será necessário contratar o seguinte número de profissionais, de acordo com a discriminação a seguir:

02 (dois) Assistente de Comunicação - Editor

O quantitativo de profissionais acima foi estimado de acordo com o volume de atividades atualmente desempenhadas na ACSC, considerando as publicações no espaço da intranet, no site institucional e nas redes sociais; além da confecção de materiais gráficos, cartilhas e relatórios diversos do Tribunal.

Para se ter uma ideia do trabalho desenvolvido pela Secom, entre os resultados do ano de 2024, destacam-se:

Comunicação interna

- Houve a elaboração de centenas de matérias e notas para a intranet
- Elaboração e publicação de 13 campanhas para públicos diversos
- Criação de 09 logomarcas para projetos e unidades do TRE/AL

Comunicação externa (site)

- Publicação de 326 notícias no site institucional;
- Cobertura jornalística de sessões plenárias;
- Cobertura jornalística e fotográfica de eventos focados para o público interno e externo do TRE-AL:

Relacionamento com a imprensa

- Atendimento de 114 pedidos de informação por e-mail, 64 pedidos de entrevista e 2 pedidos de gravação;
- Elaboração e disparo de 25 avisos de pauta para o mailing de imprensa.

Redes sociais

- Elaboração e realização de cerca de 2.500 publicações nas redes sociais do TRE-AL, abrangendo Instagram, Facebook, X (antigo Twitter), Tik Tok , Threads, YouTube e Telegram

Seção de Campanhas

- Realizadas as campanhas Jovem Eleitor, Mesário Voluntário, Expansão das Redes Sociais,

Em pesquisa realizada Identificamos contratações de mesmo objeto no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), PEF 38/2019, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), PEF 41/2021 e no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo PEF 90076/2024

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Em pesquisa realizada no mercado, observou-se a disponibilidade de duas soluções, sendo uma com a contratação por meio de ordens de serviço, com pagamento por horas, ou de pagamento por conteúdo elaborado, e a outra por meio de criação de posto de trabalho para a prestação de serviços especializados e continuados.

A opção pela contratação por ordens de serviço não se mostra uma solução viável para essa demanda da Assessoria de Comunicação Social, devido a atividade envolver produção de conteúdo jornalístico permanente e atendimento diário à imprensa.

Além disso, a dinâmica de trabalho do setor é caracterizada muitas vezes pela falta de previsibilidade, com a necessidade de coberturas jornalísticas e fotográficas de urgência, além de elaboração de vídeos, peças e materiais gráficos em prazos curtos.

Outro aspecto a ser considerado é a necessidade de sinergia entre os profissionais contratados e a equipe atual de servidores da comunicação social, situação possível especialmente com a criação de postos de trabalho.

A criação de postos de trabalho para a prestação do serviço, com dedicação contínua, diretamente na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial é a solução que se mostra mais adequada, pois o trabalho de comunicação é realizado de forma interligada entre as suas áreas. No processo de criação, por exemplo, há estreita colaboração entre jornalista, fotógrafo e designer, para a definição do produto final de comunicação. A alocação da mão de obra diretamente na ACSC, portanto, possibilita que essa interação seja feita de forma contínua e ininterrupta, o que garante mais qualidade e agilidade nas entregas.

No Judiciário verifica-se que a contratação do serviço de jornalistas, com o mesmo objeto aqui especificado, se dá mediante a alocação por postos de trabalho. Apenas ocorre diferenciação quando o Tribunal possui em sua estrutura de cargos servidores especializados em Comunicação Social, como é o caso do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Todavia, mesmo nesses órgãos, ainda há a contratação de postos para a execução de algum serviço por jornalistas e assistentes contratados, tal como ocorre no Supremo Tribunal Federal (STF).

A ACSC dispõe, hoje, de um quadro efetivo de 03 servidores. Desse total, apenas 2 são graduados em Jornalismo (1 exerce cargo de gestão) e 1 em Relações Públicas. Em contrapartida, há um alto volume de trabalho, que foi incrementado a partir de 2022, com o advento da eleição geral, o que gerou alta demanda de desinformação, campanhas internas e externas e maior demanda das redes sociais.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, em 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o exercício das atividades de prestação de serviços terceirizados com abrangência territorial em Alagoas, estabelece que as funções desempenhadas por profissionais com formação técnica de nível médio, como ASSISTENTES DE COMUNICAÇÃO - EDITOR, são remuneradas em seu nível XII

Tendo em vista que a categoria profissional abrange os serviços que são objeto desta contratação - recomendamos a adoção do piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL , conforme especificação no item 7.3, para a definição dos valores mensais dos postos de trabalho.

Para o ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - EDITOR, a referência é o piso salarial **Nível XII**

O custo estimado mensal da contratação é de aproximadamente R\$ 15.000,00 e o anual de R\$ 180.000,00.

Serviço	Quantidade de profissionais	Carga horária	Piso salarial	Custo mensal	Custo anual
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - EDITOR	02	40h	R\$ 3.554,50	R\$ 7.109,00	

O salário mensal de cada profissional não poderá ser inferior aos valores constantes da tabela supracitada, devendo o custo da contratação compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de apoio na área de Comunicação Social - ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - EDITOR,

Os profissionais são necessários para a elaboração de textos para impresso/site, rádio, podcast, TV e redes sociais, de roteiros para produtos audiovisuais, além da realização de coberturas jornalísticas para os diversos canais de comunicação institucional do Tribunal; para a realização da cobertura fotográfica de atividades, projetos e eventos do Tribunal. A pessoa deve ter a competência para registrar imagens de caráter jornalístico, além das imagens institucionais, para fins de registro histórico.

A prestação de serviços se dará com alocação exclusiva de postos de trabalho, para produção de conteúdos demandados pela Comunicação Social do TRE-AL tanto para a internet quanto para a intranet.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

Em regra, conforme alínea b, inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, os serviços/compras deverão ser parcelados, quando forem tecnicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas

ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala;

Contudo, a contratação ora prevista deve abarcar os postos de trabalho **em lote único** por se tratar de equipe integrada que trabalha conjuntamente na prestação do serviço e na finalização do conteúdo. Ao final, o produto entregue é o assessoramento à imprensa e a produção de conteúdo à sociedade. A separação dos postos em contratos diversos poderia gerar graves problemas a depender da gerência de cada contratado e seus funcionários, prejudicando o resultado final esperado: a divulgação da informação e o atendimento à sociedade e, conseqüentemente, à imagem desta instituição.

A produção jornalística implica a realização de ações interdependentes entre os profissionais, exigindo coordenação. Isso se torna ainda mais crítico diante da agilidade inerente ao processo de trabalho de comunicação, que possui prazos diferenciados. Por fim, acrescenta-se que o possível parcelamento do objeto, por certo, acresce dificuldades e custos ao gerenciamento e à fiscalização de vários contratos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Entre os benefícios vislumbrados com a contratação de empresa especializada, estão:

O ganho de velocidade no atendimento às demandas da Comunicação Social, com trabalho de apuração de informações, redação/elaboração, revisão, aprovação e publicação dos produtos da Secom como um todo, com maior celeridade e em maior número do que o atualmente alcançado;

Melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade e ao público interno do TRE-AL, o que implica fomentar diretamente a consolidação da credibilidade da Justiça Eleitoral alagoana, respectivamente, enquanto a melhor fonte de informações sobre a matéria eleitoral e agente interno para engajamento, motivação e difusão dos ideais da instituição.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Não vislumbramos a necessidade de providências prévias à celebração do contrato ora proposto.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Não há contratações correlatas ou interdependentes a serem realizadas.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Os produtos originados pela presente contratação têm, em sua ampla maioria, dimensão virtual, pelo que não geram resíduos, acarretando impacto ambiental nulo. É o caso dos serviços voltados às mídias sociais, veiculadas pela internet, e das produções eletrônicas, como vídeos e arquivos em

áudio.

Em relação aos critérios de sustentabilidade, a Contratada deverá:

Comprovar, como condição de participação na licitação e durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão, que a contratada não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, critério instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016. Tal comprovação pode ser obtida por meio da lista emitida pela Secretaria Especial de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/ptbr/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>);

Comprovar, como condição para participação na licitação, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

Elaborar e apresentar o plano de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da vigência do contrato, com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item VI, ou seja, a contratação de empresa especializada em serviços de Comunicação Social - abrangendo as atividades de Assistente de Comunicação - editor - mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA LIMA COSTA GOMES DE BARROS**, Assessor(a) de Comunicação Social, em 21/11/2024, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625487** e o código CRC **A3242E22**.

0004289-32.2024.6.02.8000

1625487v26